PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG
GABINETE DO PREFEITO
Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000
Tel: 34.3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
E-mail: gabinete@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
FOLHA Nº 05
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 22 DE 23 DE MAIO DE 2023.

"ALTERA A LEI Nº 2.749, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021, QUE CRIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRATA-MG, O PROGRAMA "AGORA A CASA É SUA" EM CONFORMIDADE COM O PROGRAMA FEDERAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA - REURB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito de Prata/MG Marcel Vieira Rodrigues da Cunha, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada o parágrafo único do Artigo 5º da Lei Municipal 2.749, de 14 de setembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º.

(...)

Parágrafo único. *Por força desta lei, fica estipulado que no município de Prata, MG será considerada população de baixa renda, para fins da REURB-S, famílias com renda de até 05 (cinco) salários mínimos vigentes."*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Prata/MG, 23 de maio de 2023.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
FOLHA Nº 06
VISTO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 22/2023.

Senhora Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Estamos encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº de 23 de maio de 2.023 que **"ALTERA A LEI Nº 2.749, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021, QUE CRIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRATA-MG, O PROGRAMA "AGORA A CASA É SUA" EM CONFORMIDADE COM O PROGRAMA FEDERAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA - REURB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Referido Projeto de Lei dispõe sobre a alteração da Lei nº 2749 de 14 de setembro 2021 que "que cria, no âmbito do município de Prata-MG, o programa "Agora a Casa é Sua" em conformidade com o Programa Federal De Regularização Fundiária Urbana - REURB e dá outras providências".

Referida alteração visa adequar o texto a Legislação Federal a qual estabelece os limites para considerar uma família carente ou de baixa renda e isentar as custas referente ao REURB-S previstos no Decreto-Lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981 .alterado pela Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, vejamos:

"Art. 1º

.....

§ 2º Considera-se carente ou de baixa renda, para fins da isenção disposta neste artigo, o responsável por imóvel da União que esteja

CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
FOLHA Nº 07
VISTO

devidamente inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), ou aquele responsável, cumulativamente:

I - cuja renda familiar mensal seja igual ou inferior ao valor correspondente ***a cinco salários mínimos****; e*

(...)

Por derradeiro, declaro que as alterações promovidas na presente proposta legislativa, não trarão acréscimo de despesas na execução da política pública, as quais são compatíveis com o nosso sistema orçamentário vigente e estão previstas na Lei Orçamentária Anual.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Prata – MG, de 23 de maio de 2023.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL